



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS

1.ª CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 231/FP/2014.

PROCESSOS n.ºs 617 e 619/FP/2014.

Para efeitos de fiscalização preventiva, o Governo da Província do Uíge submeteu por meio do Ofício n.º 1445/GAB.GOV.PRO/GPL/2014, de 30 de Setembro, 2 (dois) contratos de Empreitada de Obras Públicas, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 13/10 de 09 Junho, cujos objectos, valores e empresas abaixo descrevemos:

- a) Empreitada de Construção de uma Escola de 30 Salas de Aulas, no bairro Nguengu, cidade do Uíge, no valor de AKz 284.281.226,82 (Duzentos e Oitenta e Quatro Milhões, Duzentos e Oitenta e Um Mil e Duzentos e Vinte e Seis Kwanzas e Oitenta e Dois Cêntimos), celebrado com a empresa NÍVEL - Construções e Comércio Geral, LDA, representada neste acto pelo Sr. Arlindo Miguel Soares, a ser executado no prazo de 6 (seis) meses.
- b) Apetrechamento da Casa da Juventude na cidade do Uíge, no valor AKz 185.157.221,17 (Cento e Oitenta e Cinco Milhões, Cento e Cinquenta e Sete Mil e Duzentos e Vinte e Um Kwanzas e Dezassete Cêntimos), celebrado com a empresa ESTILO ROUGE - Arte e Decoração LDA, neste acto representada pelo Senhor Félix Cipriano Barco, a ser executado no prazo de 10 (dez) meses.

I. Dos Factos.

- Além dos factos evidenciados acima, relevam para a decisão os seguintes:
- Os contratos em apreço foram celebrados no dia 20 de Setembro de 2014 e deram entrada nesta Corte no dia 28 de Outubro do mesmo ano.
- São partes dos referidos contratos, o Governo Provincial do Uíge, representado pelo Senhor Dr. Paulo Pombolo, Governador Provincial e as empresas NÍVEL - Construções e Comércio Geral, LDA, representada

pelo Sr. Arlindo Miguel Soares e a ESTILO ROUGE - Arte e Decoração LDA, representada pelo Senhor Félix Cipriano Barco.

- No dia 24 de Março por via do Despacho n.º 527/2014, S.ª Excia.ª Sr. Governador da Província do Uíge, autorizou a abertura do Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidaturas e pelo mesmo Despacho, criou a Comissão de Avaliação das propostas.
- Constituem peças dos procedimentos, evidenciadas no processo as seguintes:
 - Acta do Acto Público do Concurso;
 - Cardenos de Encargos e Programa de Procedimento;
 - Relatório Preliminar e Relatório Final;
 - Cartas Convites Endereçadas às empresas Concorrentes;
 - Propostas das Concorrentes;

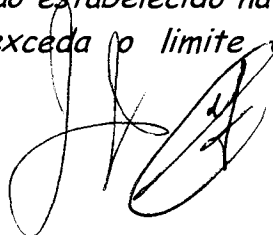
II. APRECIANDO.

Da Competência da Abertura do Concurso.

- A decisão de contratar, foi tomada em conformidade com a norma do artigo 31.º, conjugado com o artigo 34.º da Lei n.º 20/10 de 07 de Setembro (Lei da Contratação Pública), publicada no Diário da República, I Série n.º 170.
- A competência daquele Órgão, afere-se da comparação entre o valor dos contratos e os limites de valores impostos pelo Anexo I do Diploma supra. Neste sentido, S.ª Excia.ª Sr. Governador, é competente para autorizar as despesas.

Sobre A Cobertura Orçamental

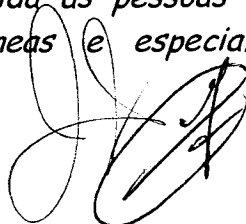
- A norma do n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 15/10 de 14 de Julho, (*lei Quadro do Orçamento Geral do Estado*), publicada no Diário da República, I.ª Série n.º 131, determina o seguinte: *é vedada a realização de despesas, o início de obras, celebração de contratos administrativos ou aquisição de bens sem prévia cabimentação, observando o limite para cabimentação estabelecido na programação financeira ou em montante que exceda o limite dos créditos orçamentais autorizados.*



- Para o cumprimento desta imposição normativa, foi junta aos autos a correspondente Nota de Cabimentação emitida pelo Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado" (SIGFE), a favor das empresas adjudicatárias.
- Esta Nota de Cabimentação é da modalidade estimativa, em desconformidade com o disposto no n.º 11 do art.º 7.º do Decreto Presidencial n.º 232/13 de 31 de Dezembro. A norma deste artigo dispõe que "os processos a serem instruídos nos termos do art.º 16.º da Resolução n.º 1/2002/1.ª Câmara, de 7 de Janeiro de 2003, do Tribunal de Contas, devem conter a respectiva Nota de Cabimentação Global.
- Os projectos objectos dos contratos em apreciação, encontram-se inscritos no Orçamento Geral do Estrado para o exercício económico do ano de 2014.
- O projecto para a Construção de uma Escola de 30 Salas de Aulas na Cidade do Uíge no Bairro Nguengué, tem uma disponibilidade orçamental de **AKz 302.185.025,00** (Trezentos e Dois Milhões, Cento e Oitenta e Cinco Mil e Vinte e Cinco Kwanzas), referente ao programa de Desenvolvimento do Ensino Primário e secundário e o projecto Apetrechamento Da Casa Da Juventude do Uíge tem uma disponibilidade orçamental de **AKz 200.000.00,00** (Duzentos Milhões de Kwanzas) referente ao Programa de Desenvolvimento e Promoção do Desporto.

Do Procedimento Pré-Contratual.

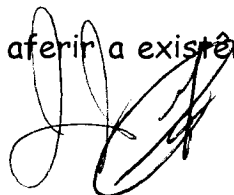
- Nos processos em apreciação, o procedimento pré-contratual adoptado, foi o Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidaturas, em função do valor estimado do contrato, havendo neste sentido, conformidade com as normas dos artigos 22.º al. c), 23.º al. b), 24.º n.º 1, 25.º, todos da Lei da Contratação Pública.
- A Alínea c) do artigo 23.º da Lei da Contratação Pública define o *Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas* como o *sistema em que a entidade contratante convida as pessoas singulares ou colectivas que considera mais idóneas e especializadas, para apresentarem as suas propostas.*



- Não obstante esta margem de liberdade, a entidade contratante está vinculada aos ditames que a Lei determina. Devem estar subjacentes durante a avaliação das propostas, os princípios da transparência, da imparcialidade, da probidade pública, da concorrência e da lisura na contratação.
- No acto público do concurso, decorrido em cumprimento das normas procedimentais constantes do artigo 75.º e ss, da Lei da Contratação Pública, participaram em cada procedimento das três empresas concorrentes.
- Baseando-se no Critério de Avaliação das Propostas e nos respectivos factores de ponderação prevista nos Programas de Procedimentos, a comissão de avaliação apreciou as propostas das concorrentes e propôs como adjudicatária da empreitada para a Construção de uma Escola de 30 Salas de Aulas, na Cidade do Uíge, no Bairro do Nguengu à empresa **NÍVEL - Construções e Comércio Geral LDA** e para o Apetrechamento da Casa da Juventude do Uíge, à empresa **ESTILO ROUGE- Arte e Decoração, LDA**.

Da Celebração Do Contrato.

- O Regime jurídico da celebração do contrato, consta do artigo 108.º e ss da Lei da Contratação Pública.
- Do mesmo documento, pode-se aferir os seguintes elementos em cumprimento das alíneas constantes do número 1 do artigo 110.º da Lei da Contratação Pública:
 - *A identificação das partes e a menção do título com que intervêm na sua assinatura;*
 - *A descrição do objecto do contrato, cumprindo com o preceituado no artigo 280.º do Código Civil;*
 - *A descrição do preço contratual, expresso em equivalência à moeda nacional, em obediência a imposição normativa constante no n.º 5 do art.º 6.º do Decreto Presidencial 232/13 de 31 de Dezembro, que aprova as Regras Básicas de Execução Orçamental;*
 - *O prazo de execução das principais prestações objecto do contrato;*
 - *A referência à caução prestada pelo adjudicatário.*
- Da apreciação dos contratos, é possível aferir a existência de todos os elementos acima descritos.



III. Decisão:

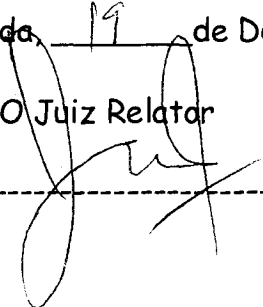
Pelo exposto, decide-se em Sessão Diária de Visto, em conceder o Visto aos 2 (dois) contratos em apreciação.

Notifique-se

São devidos emolumento

Luanda, 19 de Dezembro de 2014.

O Juiz Relator



O Juiz Adjunto

